



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 219/05

Mimoso de Goiás, 09 de março de 2005.



“Dispõe sobre a contratação de Servidores, por prazo determinado e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por prazo determinado, os seguintes Servidores: 01(um) Professor; 04(quatro) Vigias; 03(três) Merendeiras; 05(cinco) Serventes, para preenchimento de vagas no quadro único do Município.

Parágrafo Único. As contratações previstas no caput deste artigo terão prazo máximo de 01 (um) ano, ou até que se realize o concurso público, para preenchimento das vagas, podendo ainda, serem recontratados caso haja interesse da administração.

Art. 2º. Para cobertura das despesas de que trata o Artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (09.03.2005).


Antonio da Costa Tavares
Prefeito Municipal